

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 580/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 - Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, RG nº 1.742.642 SSP-PI, CPF nº 839.920.653-91, prefeito municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e JOSE DE SALES DA SILVA FILHO, inscrito no CPF nº 081.571.953-14 e R.G 4.312.589 SSP/PI, estabelecido na Rua Jeová Monte, SN, Centro, São José do Divino-PI, e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nos autos do Processo Administrativo Nº 580/2022, com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação dos serviços de técnico em agropecuária para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do município de São José do Divino-PI.
- 1.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2. Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE **PAGAMENTO**

- 3.1. O CONTRATADO executará o objeto do presente contrato, pelo valor mensal de **R\$ 1.400,00** (Hum mil e quatrocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
- 3.2. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

3.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

- 3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 Centro CEP: 64:245-000 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / 3346-1231 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, ARRECADAÇÃO, OUTROS
PROGRAMA DE TRABALHO	20.605.0013.2085.0000 – APOIO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36 – SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 03 (três) de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério do contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao contratado:
  - a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
  - b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
  - c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação
  - d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
  - e) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
  - f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
  - g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
  - h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
  - a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
  - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
  - c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
  - d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / 3346-1231 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



8.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3° da Lei n° 10.192, de 14/02/2001.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas ao Contratado, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 9.3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla
- 9.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Orgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado a servidora Maria Elizete da Silva, CPF de Nº 366.142.308-83, Portaria Nº 122, de 31 de agosto de 2021, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.
- Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integra o Processo Administrativo nº 580/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Contro CEP: 64.245-000 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / 3346-1231



14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 03 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE DE SALES DA SILVA FILHO

CPF n° 081.571.953-14 *CONTRATADO* 

**TESTEMUNHAS:** 

2. AMA MA WATER

RG ou CPF 080.681-998-65 RG ou CPF 2 9 5 150 233 - 20